

# **LEI Nº 703/93, DE 08 DE FEVEREIRO DE 1993**

"Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim e dá outras providências."

MOACIR KOHL, Prefeito Municipal de Coxim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, a qual passa a ser constante desta Lei e seus Anexos.

Art. 2º - Estrutura Administrativa, para os efeitos desta Lei, é o resultado do trabalho de organização que busque dividir adequadamente a carga de trabalho a ser realizada, definir claramente, limites de autoridade e responsabilidade, caracterizar relações de subordinação e orientar a alocações dos recursos financeiros, humanos e materiais.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, conceitua-se como:

I - PLANEJAR: Formular as políticas públicas municipais e escolher dentre as alternativas possíveis os objetivos, as diretrizes, os programas e os meios mais adequados a realização de um trabalho;

II - COMANDAR: Dar ordens, principalmente por intermédio de instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos semelhantes;

III - EXECUTAR: Realizar o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades;

IV - COORDENAR: Harmonizar a ação dos diversos órgãos, serviços e atividades de organização, a fim de alcançar os objetivos desejados;

V - CONTROLAR: Verificar se as ordens foram cumpridas.

Parágrafo Único - O controle deve ser exercido permanentemente.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º - A organização dos serviços que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim, será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 5º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxim passa a ser composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo:

I - Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Assessoria de Promoção e Assistência Social.

II - Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Saúde.

III - Órgão Administrativo Geral:

- a) Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

- a) Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Secretaria de Saúde e Higiene Pública;
- d) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de Meio Ambiente.

V - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Unidade Municipal de Cadastro.

**TÍTULO III**  
**DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA**  
**E IMEDIATA AO PREFEITO**

Art. 6º - Compete ao Gabinete assistir ao Prefeito Municipal administrativamente e em suas representações social e funcional e encarregar-se do preparo de despachos de seu expediente.

Art. 7º - Compete a Assessoria Jurídica exercer atividades de Consultoria e Assessoramento Jurídico ao Poder Executivo.

Art. 8º - Compete a Assessoria de Imprensa promover a articulação das relações da Administração Municipal com os órgãos da Imprensa, analisar e selecionar os veículos de comunicação social mais adequados para os diferentes assuntos, problemas e posições da administração, planejar as campanhas de divulgações institucionais da Prefeitura, coordena as publicações dos atos administrativos e demais atividades que vierem a lhes serem cometidas pelo Prefeito Municipal no âmbito de sua competência.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Promoção e Assistência Social planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relacionadas a programas e medidas de promoção e assistência social com vistas a integração do indivíduo como cidadão e pessoa humana.

**CAPÍTULO II**  
**DO ÓRGÃO COLEGIADO**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 10 - O Conselho Municipal de Saúde, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, é o órgão deliberatório de caráter permanente, do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, cujas decisões são proferidas de forma coletiva.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública é o órgão gestor de saúde do Município, cabendo ao seu maior dirigente a presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;

II - Definir as providências de saúde;

III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das ações de saúde;

V - Aprovar a programação financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o Setor público e as entidades privadas de saúde no que tange a prestação de serviços de saúde;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de Unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Nihil

- a) Representante(s) da Secretaria de Saúde ou órgãos equivalentes;
- b) Representante(s) do Órgão Municipal de Finanças;
- c) Representante(s) do Órgão de Educação;
- d) Representante(s) do Órgão de Saneamento;
- e) Representante(s) do Órgão do Meio Ambiente.

II - Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante(s) do SUS, no âmbito estadual ou federal existente no Município;
- b) Representante(s) dos Prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante(s) dos Prestadores filantrópicos contratados pelo SUS.

III - Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante(s) das entidades de trabalhadores do SUS.

IV - Dos Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde:

- a) Representante(s) das escolas, faculdades e universidades sediadas no município.

V - Dos usuários:

- a) Representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b) Representante(s) dos sindicatos e entidades patronais;

- c) Representante(s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante(s) das Associações de portadores de deficiências e patologias.

Parágrafo Único - A representação social do Conselho Municipal de Saúde deve ser paritária entre usuários e prestadores de serviços privados e públicos.

## **CAPÍTULO III** **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

Art. 14 - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças compete: planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades administrativas, a política municipal, assim como os programas e projetos afins a área financeira, orçamentária, fiscal, tributária, e demais funções relacionadas com o comando e controle das atividades de Planejamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento operacional e estrutura: divisão de Administração e Serviços Gerais; com Setor de Pessoal, Setor de Compras, Serviços Gerais e Almoxarifado; com Setor de Protocolo e Arquivo, Departamento de Finanças; com Setor de Tesouraria, Setor de Contabilidade e Execução Orçamentária e o Departamento de Planejamento e Tributação com Setor de Tributação, Setor de Fiscalização e Setor de Cadastro.

## **CAPÍTULO IV** **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 15 - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuem para o desenvolvimento do Município e para a melhoria das condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União ou Estado, atividades relacionadas com o Sistema Viário do Município, com a fiscalização e controle das obras particulares e de parcelamento urbano, com o controle e fiscalização de loteamento, com a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos, com os serviços públicos concedidos na área que lhe é peculiar, com a limpeza pública, com a manutenção de logradouros públicos e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Executivo no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, terá para o desempenho de suas atribuições, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Obras Públicas com Setor de Projetos e Setor de Obras Públicas; Departamento de Serviços Urbanos, com Setor de Limpeza e Serviços Urbanos e Setor de Controle Urbanístico e Departamento de Estradas e Rodagem, com o Setor de Estradas e Setor de Transporte.

Art. 16 - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes compete planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho; garantindo a todos o pleno exercício dos direitos educacionais e culturais e acesso as fontes de cultura nacional, estadual e municipal, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão de educação física e do desporto, formal e não formal, observando as normas federais e estaduais.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes terá, para o desempenho de suas funções, o seguinte desdobramento operacional e estrutural: Departamento de Educação e Cultura, com Setor de Educação e Setor de Cultura; Departamento de Esportes e Lazer, com Setor de Esportes e Lazer e Setor de Eventos Especiais.

Art. 17 - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública compete: planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as atividades pertinentes a Secretaria, com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e outros agravos; e de acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação, garantindo às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Parágrafo Único - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública terá, para o desempenho de suas funções, como desdobramento estrutural e operacional o Departamento de Saúde, com Setor de Saúde, Setor de Enfermagem e Departamento de Higiene e Vigilância Sanitária, com Setor de Higiene Pública e Setor de Vigilância Sanitária..

Art. 18 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente compete: planejar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e executar as atividades pertinentes a Secretaria, desenvolver a política de crescimento econômico nas áreas específicas de indústria, comércio, fomento agropecuário, turismo e meio ambiente, assim como os programas e projetos afins com a área.

Parágrafo Único - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente terá, para o desempenho de suas funções o seguinte desdobramento estrutural: Departamento de Indústria e Comércio, Departamento de Fomento Agropecuário e Departamento de Turismo e Meio Ambiente.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**

Art. 19 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal e compete-lhe o atendimento aos municípios relativo ao alistamento e regularização do serviço municipal(sic).

Parágrafo Único - A Unidade Orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

Art. 20 - A Unidade Municipal de Cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Parágrafo Único - A Unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará servidores para sua execução e controle.

**TÍTULO IV**  
**DA DIREÇÃO DOS ÓRGÃOS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**  
**DOS DIRIGENTES**

Art. 21 - Os órgãos componentes da Estrutura Administrativa serão dirigidos:

- I - O Gabinete, por Chefe de Gabinete;
- II - A Assessoria Jurídica, por Assessor Jurídico;
- III - A Assessoria de Imprensa, por Assessor de Imprensa;
- IV - A Assessoria de Promoção e Assistência Social, por Assessor de Promoção e Assistência Social;
- V - O Conselho Municipal de Saúde, pelo Secretário Municipal de Saúde;
- VI - A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, por Secretário de Administração, Planejamento e Finanças;
- VII - A Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, por Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VIII - A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- IX - A Secretaria de Saúde e Higiene Pública, por Secretário de Saúde e Higiene Pública;
- X - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- XI - A Junta do Serviço Militar, por Chefe de Núcleo;
- XII - A Unidade Municipal de Cadastro, por Chefe de Núcleo;
- XIII - Os Departamentos, por Diretor de Departamento;
- XIV - As Divisões, por Chefe de Divisão;
- XV - Os Setores, por Chefe de Setor.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22 - Fica o Prefeito Municipal de Coxim autorizado a:

I - Instituir mecanismo de natureza transitória, no âmbito da Prefeitura, com o objetivo de solucionar problemas específicos ou necessidades emergenciais da Administração Pública;

II - Expedir o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei;

III - Proceder antecipações salariais aos servidores públicos municipais, concedendo-lhes reajustes e recuperações salariais, observados critérios de conveniência e oportunidade para a Administração Pública.

Art. 23 - O Regimento Interno conterá expressamente:

I - A composição orgânica da Prefeitura com seu desdobramento estrutural;

II - A competência de atribuições dos órgãos em todos os níveis;

III - As competências e atribuições dos titulares dos órgãos;

IV - O procedimento da substituições dos titulares dos órgãos;

V - As normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

VI - Outras disposições que regulam os postulados desta Lei.

Parágrafo Único - No Regimento Interno ou por Decreto, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas autoridades da hierarquia municipal, sendo indelegáveis àqueles que são de sua exclusiva competência, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 24 - As Unidades Orgânicas da Prefeitura deverão funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 25 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e aperfeiçoamento de seus funcionários, executando-os na medida de suas disponibilidades financeiras e de suas conveniências administrativas.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de Fevereiro de 1993.

Moacir Kohl  
Prefeito Municipal